

Pacajus (CE), 30 de agosto de 2022.

**DA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**PARA: COMISSÃO DE PREGÃO**

**REF.: Análise de Recurso interposto pela empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO e das contrarrazões interposta pela empresa DR COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA.**

**Ilustríssima Sra. Pregoeira,**

Após a análise do recurso interposto pela empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO**, referente a decisão da Pregoeira que declarou vencedora a empresa **DR COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA** no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.29.01- PERP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa **DR COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA** e as considerações feitas por vossa senhoria na apreciação das peças recursais, venho informar que compartilho do mesmo entendimento e **DECIDO** por **MANTER** a decisão que declarou vencedora a empresa **DR COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SERVIÇOS LTDA** e **PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO** para o presente certame pelos motivos já expostos no julgamento desta douta Pregoeira.

É o nosso entendimento e pedido para que siga com o feito.



**JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**